



CONTRATO Nº 169/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2014

(VIA JURÍDICO)

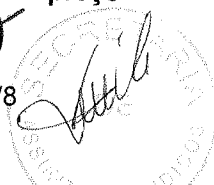
CONTRATO, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2014, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DO TIPO B – AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA EASY LIFE – EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **Município do Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **Alberto Luiz Alves de Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.743.004-04, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EASY LIFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.685.494/0001-49, com sede na Rua Boulevard João Barbosa, 668, Centro, Sobral/CE, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Disraeli Azevedo Ponte**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1.392.836-87 SSP/CE e inscrito no CPF/MF nº 359.868.083-04, residente e domiciliado na Av. Rogaciano Leite, 900, Apt. 1402, Salinas, Fortaleza/CE, que outorga poderes ao seu bastante procurador, Sr. **Alissandro Luiz Gomes da Silva**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4.704.605 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.683.544-72 e residente e domiciliado à Avenida Abdias de Carvalho, 1745, Prado, Recife/PE (procuração anexo), doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, em regime de Registro de Preços do tipo menor preço por lote, de acordo com o **Processo Licitatório nº 177/2013, Pregão Eletrônico nº 034/2013**, proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Estadual 12.986**, de 17 de março de 2006, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001, **Decreto Municipal nº 40/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas e face à classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 034/2013** para Registro de Preços, e da **Ata de Registro de Preços nº 023/2014** publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público. Fundamenta-se o presente contrato na licitação realizada sob a modalidade de **pregão eletrônico** do tipo **menor preço**



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

global por lote, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 1.258, datada de 01/07/2013, e Portaria 055/2014, datada de 21/01/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2013, com todos os seus Anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº 023/2014;
- c) A solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no Ofício de nº 1712 A/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de ambulâncias de Suporte Básico do TIPO – B, com motorista, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do Processo Licitatório nº 177/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação deste serviço ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria de Saúde do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2014-00959-00-4

Atividade: 4226

Elemento: 33.90.39

Fonte: 20300

Valor do Empenho: R\$ 241.500,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais.)

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** se obriga a emitir o empenho suplementar no exercício de 2015.

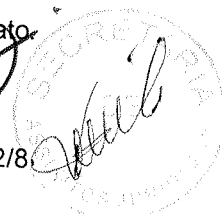
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total anual do presente contrato é de **828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** referente ao **Lote II**.

LOTE II						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES (R\$)		
				UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
02	AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO "B", de acordo com a Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002. A ambulância deverá conter 01 (um) motorista 24 HORAS.	UND.	03	23.000,00	69.000,00	828.000,00
VALOR TOTAL: 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais).						

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6.2 O pagamento será efetuado conforme os valores fixados na proposta da **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste contrato.

6.3 O **CONTRATANTE** se reserva no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 177/2014**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1 O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, de **16 de setembro de 2014 a 15 de setembro de 2015**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no **inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993**, e suas alterações posteriores, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

8.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.3 Efetuar o pagamento devido na forma estabelecida neste contrato;

8.1.4 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.1.5 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

8.1.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 177/2014**;

8.1.7 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

8.1.8 O combustível será por conta do **CONTRATANTE**;

8.1.9 Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste contrato;

8.1.10 O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar rádio comunicador para o controle da ambulância, com base fixada em seu local de lotação e telefone celular para a comunicação com o motorista.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

9.1.1 Obedecer às especificações constantes neste contrato;

9.1.2 Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.1.3 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens/prestação dos serviços objeto deste contrato;



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 9.1.4** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.5** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 9.1.6** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, bem como o veículo em perfeito estado de conservação (sem avarias) e limpeza externa, devendo o mesmo receber desinfecção interna após cada transporte de pacientes com doenças infectocontagiosas e em caso diverso, ao menos uma desinfecção interna por dia;
- 9.1.7** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 9.1.8** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em tempo hábil suficiente para que não cause qualquer prejuízo à prestação dos serviços, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.1.9** Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, manutenção, materiais, peças, acessórios, lubrificantes, pneus, licenciamentos, mão-de-obra, locomoção, serviços de reboque, seguros de acidentes, impostos e outras decorrentes da execução que serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade;
- 9.1.10** Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- 9.1.11** Manter a documentação referente ao veículo obrigatoriamente regularizada junto aos órgãos competentes;
- 9.1.12** Responsabilizar-se pelo seguro referente ao veículo contra danos materiais, pessoais e contra terceiros, cabendo a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso, ficando desde já o **CONTRATANTE** isenta de quaisquer responsabilidades;
- 9.1.13** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, qualquer alteração no seu Contrato Social ou endereço comercial;
- 9.1.14** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados, conforme especificados no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 177/2014** e neste contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas além das sanções previstas nos **art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993** e alterações;
- 9.1.15** Renovar a frota a cada **02 (dois) anos**, ou a qualquer momento no caso de algum dos veículos contratados virem a apresentar desgaste que venham a comprometer sua utilização no atendimento às Unidades de Saúde;
- 9.1.16** Em caso de avaria, substituir o veículo de imediato, a fim de não causar interrupção aos serviços prestados;
- 9.1.17** Comprovar o Registro no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco – CREMEPE;
- 9.1.18** Realizar manutenção, trimestral, dos equipamentos (monitor, respirador, bomba de infusão, etc.), mantendo a Unidade Móvel abastecida durante a realização da manutenção e apresentar ao **CONTRATANTE** o laudo das referidas manutenções;
- 9.1.19** A **CONTRATADA** deverá garantir a regularidade do atendimento de apresentação dos veículos, inclusive em situações especiais (chuvas, inundações, deslizamentos ou outro evento natural que possa interferir no desempenho dos serviços);

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1.20 A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, bem como os equipamentos médicos, constituindo obrigação contratual a manutenção da pintura e programação visual em perfeito estado;

9.1.21 A CONTRATADA deve prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos trabalhos, atendendo aos melhores padrões de atendimento aos pacientes;

9.1.22 As ambulâncias deverão estar sempre em perfeito estado de limpeza e conservação (lanternagem, mecânica, pneus, adesivos de identificação, pintura, etc.), higiene e com todos os acessórios e equipamentos de uso pré-hospitalar previstos na **Portaria do Ministério da Saúde 2.048/2002** ou outra que a venha substituir;

9.1.23 A CONTRATADA deverá manter perfeitamente higienizadas todas as ambulâncias usadas pelas Unidades, devendo apresentar cronograma e rotina de higienização terminal ao **CONTRATANTE**, devendo ainda realizar, após cada saída, a limpeza concorrente das superfícies;

9.1.24 Todas as intervenções nas ambulâncias e nos equipamentos acessórios para manutenção preventivo-corretiva serão efetuadas quando necessário, sem prejuízo do atendimento às Unidades. Caso essas manutenções necessitem de paralisação do veículo, por qualquer período, deverá ser efetuada a substituição da ambulância por uma viatura em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com a complexidade assistencial da viatura substituída, se básica ou avançada, sem prejuízo para a frota existente;

9.1.25 É terminantemente proibida a permanência de ambulâncias vinculadas a este contrato nas vias e logradouros quando não estiverem em serviço;

9.1.26 O CONTRATANTE não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade das ambulâncias ou equipamentos locados em casos de greve ou perturbações à ordem de qualquer espécie;

9.1.27 Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as conseqüências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, dano a terceiros e outros) ocorridos com as ambulâncias e equipamentos acessórios locados;

9.1.28 As ambulâncias devem atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição das mesmas;

9.1.29 Somente serão aceitos para a frota fixa, veículos zero km e equipamentos originais de fábrica, inclusive os de reserva no início deste contrato, os quais devem estar vinculados ao referido serviço;

9.1.30 É absolutamente vedado à **CONTRATADA** utilizar ambulâncias e equipamentos acessórios locados durante a disponibilização para o **CONTRATANTE**.

9.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, específicas para o **LOTE II**, além de **TODAS** mencionadas no item **9.1**, as seguintes:

9.2.1 Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, inclusive alimentação dos profissionais, manutenção, materiais, peças, acessórios, lubrificantes, pneus, licenciamentos, mão-de-obra, locomoção, serviços de reboque, seguros de acidentes, impostos, salários referentes à categoria de Motorista, estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato da Categoria em vigor, férias, 13º salário, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e outras decorrentes da execução, que serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade;

9.2.2 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos referentes aos vales-transportes e vales-refeição/alimentação, se houver, conforme estabelecido na Convenção ou Acordo Coletivo



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL
A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

mencionado no item anterior, sendo reajustável nos termos da legislação, na quantidade de dias trabalhados no mês, sem ônus para os empregados e para o **CONTRATANTE**;

9.2.3 Os prestadores de serviços deverão estar devidamente fardados, identificados por crachá, sem ônus adicional para os mesmos e para ao **CONTRATANTE**;

9.2.4 Prestar os serviços em regime de plantão, **12X36**, com **01 (uma) hora** para refeições durante todo período da vigência deste contrato;

9.2.5 Responsabilizar-se pelo seguro referente ao veículo contra danos materiais, pessoais e contra terceiros, acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, e, ainda, danos eventuais causados ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso, ficando desde já o **CONTRATANTE** isenta de quaisquer responsabilidades;

9.2.6 A **CONTRATADA** deve apresentar, nos locais e nos horários de trabalho, os veículos limpos, abastecidos e com os motoristas uniformizados, mantidas as demais responsabilidades de operação;

9.2.7 A **CONTRATADA** deve instruir os condutores das ambulâncias para circular nos logradouros, avenidas, túneis e viadutos, desenvolvendo velocidade compatível com o estabelecido pelos órgãos de trânsito, com luzes, giroscópio e sirene ligados quando em atendimento. O descumprimento comprovado da presente disposição ensejará a aplicação de penalidade contratual;

9.2.8 A solicitação de afastamento do motorista da **CONTRATADA**, feita pela fiscalização do **CONTRATANTE**, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá ser feita num prazo máximo de **24 (vinte e quatro)**, com plena observância das disposições previstas pela consolidação das leis do trabalho (CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

10.2.1 Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;

10.2.2 Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;

10.2.3 Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal deste contrato, por dia decorrido;

10.2.4 Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal deste contrato;

10.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

10.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.5 Fica o **CONTRATANTE** autorizada, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia deste contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

10.6 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa.

10.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993**.

10.8 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

11.2 O contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada;

II – **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

11.3 A rescisão de que trata o inc. "I" da cláusula 11.2 desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste contrato, necessários à sua continuidade;
- d) Execução da garantia contratual para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

12.1 Na hipótese do prazo deste contrato exceder a **01 (um) ano**, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM), fornecido pela fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1 O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

14.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 177/2013**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 A **CONTRATADA**, para a execução dos serviços objeto deste contrato, prestará no ato da sua assinatura, em favor do **CONTRATANTE**, garantia fixada no percentual de **05% (cinco por cento)** do valor deste contrato, nos termos do **artigo 56, § 2º da Lei nº 8.666/1993**, podendo optar por qualquer uma das modalidades de garantia previstas no citado diploma legal.

15.2 A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para este contrato e somente será liberada após a comprovação inequívoca, por parte da **CONTRATADA**, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

19.1 Este Contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 034/2013** cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, constante do **Processo nº 177/2013**.

19.2 São partes integrantes deste Contrato o edital do **Pregão Eletrônico nº 034/2013** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

19.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da **Secretaria de Saúde do Paulista**, exarada no **Ofício nº 1712 A/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

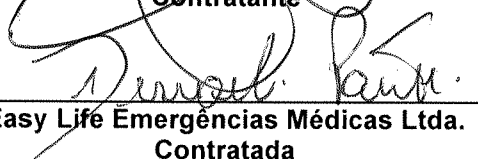
17.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista, 16 de setembro de 2014.




Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Easy Life Emergências Médicas Ltda.
Contratada

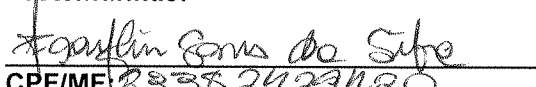


Alberto Luiz Alves de Lima
Secretário de Saúde

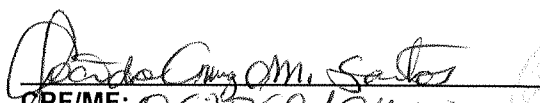


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

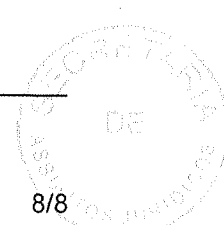
Testemunhas:



CPF/MF: 8338242420



CPF/MF: 06256910400



EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2014, FIRMADO EM 16 DE SETEMBRO DE 2014.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2013 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2013 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2014
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA:	EASY LIFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.; C.N.P.J: 10.685.494/0001-49.
OBJETO:	Contratação, através de Ata de Registro de Preços, de empresa especializada em prestação de serviços de locação de ambulâncias de Suporte Básico do TIPO – B, com motorista, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde do Município do Paulista.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais).
PRAZO (S):	Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de setembro de 2014 a 15 de setembro de 2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Empenho: 2014-00959-00-4; Fonte: 20300.

